

## REGULAMENTO DA CAMPANHA

### **“PERSONAL LINE - VISION CAPOTE VALENTE”**

Essa Ação é uma iniciativa da **GAFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07 (doravante “GAFISA”), extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

Trata-se de uma ação sem qualquer modalidade de competição entre os participantes, sorte ou álea entre eles, não se assemelhando a qualquer modalidade de vale-brinde, concurso ou operação similar, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

#### **1. DEFINIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO**

- 1.1.** Estarão aptos a participar dessa ação todos os Clientes Participantes inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta ação que: (i) tenham retirado o cupom no stand dentro do período de ação previsto na cláusula 3; (ii) que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” no período consignado neste Regulamento, confirmando a aquisição de uma unidade autônoma do empreendimento “**VISION CAPOTE VALENTE**”, e (iii) preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.
- 1.2.** Esta Ação alcançará os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.3.** Os Clientes Participantes que visitarem o “stand” de vendas do “**VISION CAPOTE VALENTE**” entre os dias 21 e 25 de outubro de 2.015, e que preencherem ficha de reserva junto ao corretor GAFISA confirmando a intenção de compra de unidade autônoma, entregando cópia do RG e CPF, receberão da GAFISA um cupom (não cumulativo e relativo a uma unidade autônoma por cupom).
- 1.4.** Mencionado cupom dará direito, aos Clientes Participantes que retornarem ao “stand” de vendas nos dias 24 e 25 de outubro de 2.015, e que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, confirmando a aquisição de uma unidade autônoma do empreendimento “**VISION CAPOTE VALENTE**”, somente nos dias 24 e/ou 25

de outubro de 2.015, ao recebimento de um *voucher* o qual contemplará a instalação, na unidade autônoma adquirida pelo Cliente Participante, dos itens elencados abaixo (seguindo estritamente as suas especificações técnicas), os quais serão disponibilizados pelo serviço *Personal Line* da **GAFISA**.

- a. Box no banheiro perfil branco em todos os banheiros;
- b. Espelho incolor com borda reta (lapidado) em cima da bancada do banheiro em todos os banheiros;
- c. Infraestrutura para instalação de ar condicionado com a rede frigorígena apenas na suíte máster; e
- d. Equipamento de ar condicionado tipo Split apenas na suíte master

**1.4.1.** Para recebimento do *voucher*, é imprescindível que o Cliente Participante apresente o cupom mencionado no item 1.3, por ocasião da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” nos dias 24 e/ou 25 de outubro de 2.015.

**1.4.2.** A utilização do referido *voucher* está condicionada à compensação do pagamento referente ao ato (sinal), assim como ao adimplemento, pelo Cliente Participante, de todas as parcelas do preço da unidade adquirida, até o momento de seu atendimento pelo *Personal Line* **GAFISA**, como adiante previsto.

**1.4.3.** O *voucher* deverá ser apresentado pelo Cliente Participante ao *Personal Line* por ocasião de seu atendimento que será agendado pela **GAFISA**. O Cliente Participante Ganhador deve manter seu cadastro atualizado junto à **GAFISA**, sob pena de perder a prerrogativa da utilização do *voucher*, na hipótese de não ser localizado nos endereços/telefones/e.mail cadastrados junto à companhia para seu agendamento com *Personal Line*.

**1.4.4.** Quando de seu comparecimento ao atendimento de *Personal Line*, o Cliente Participante assinará Contrato de Prestação de Serviços com *Personal Line* para ratificar a modificação/personalização de sua unidade. Se as alterações estiverem vinculadas única e exclusivamente aos itens indicados das letras “a” a “f” da cláusula 1.4 acima, ou ao crédito consignado no *voucher* que receberá, a prestação de serviços será integralmente quitada por meio da apresentação do *voucher*. Fica desde já claro que, eventuais outras modificações/personalizações não previstas nesse Regulamento, ou que superem o valor do crédito previsto no *voucher*, serão objeto de contratação à parte entre o Cliente Participante Ganhador e o *Personal Line*, nada tendo a ver com a premiação dessa Campanha.

- 1.4.5.** O *voucher* recebido deverá ser apresentado por ocasião de seu atendimento pelo *Personal Line* de forma a confirmar suas opções, **sob pena da não instalação** dos itens descritos na cláusula 1.4 letras “a” a “f” do regulamento da campanha “*Personal Line – Vision Capote Valente*”, **e/ou do não recebimento do crédito** consignado no voucher, no valor previsto no item 1.4.6 abaixo, em itens catalogados de personalização.
- 1.4.6.** Tendo em vista que o “**VISION CAPOTE VALENTE**” contempla unidades autônomas com metragens diferenciadas, os créditos consignados nos vouchers que serão entregues aos Clientes Participantes Ganhadores terão os seguintes valores considerando-se a unidade adquirida:
- ✓ Unidade autônoma com 44,00m<sup>2</sup> de área privativa: R\$ 7.000,00
  - ✓ Unidade autônoma com 71,530m<sup>2</sup> de área privativa: R\$ 9.500,00
  - ✓ Unidade duplex com 86,050 de área privativa (2 suítes): R\$ 12.000,00
  - ✓ Unidade duplex com 142,490m<sup>2</sup> de área privativa (3 suítes): R\$ 14.500,00
- 1.5.** Caso os acabamentos elencados no item 1.4 (alíneas “a” a “f”) não se encontrem disponíveis no mercado à época da personalização da unidade do Cliente Participante Ganhador, a **GAFISA** apresentará ao mesmo alternativa(s) similar(es). Aprovada(s) a(s) alternativa(s) pelo Cliente Participante Ganhador, a personalização de sua unidade será feita com base nos acabamentos aprovados. Na hipótese da não aprovação, o Cliente Participante Ganhador poderá utilizar o crédito contemplado no *voucher*, nos termos do quanto previsto no item 1.5.1. abaixo.
- 1.5.1.** Independente do quanto previsto no item 1.5 supra, o Cliente contemplado nos termos desse regulamento poderá optar em utilizar o crédito consignado no *voucher* em outros itens catalogados pelo *Personal Line* da **GAFISA**, relativamente ao “**VISION CAPOTE VALENTE**”, e que estejam disponíveis para escolha/utilização, por ocasião do atendimento mencionado no item 1.4.3 supra.
- 1.6.** O Cliente Ganhador tem plena ciência que o *voucher* não poderá ser aplicado como desconto, em qualquer circunstância, no fluxo de pagamento das parcelas do preço da unidade autônoma por ele adquirida.
- 1.7.** A entrega dos *vouchers* aos Clientes Participantes Ganhadores está estritamente condicionada às condições estabelecidas na cláusula 1.1, 1.3 e 1.4.

## 2. EMPREEDIMENTO PARTICIPANTE

- 2.1. Esta Ação está vinculada somente ao empreendimento “**VISION CAPOTE VALENTE**”, cujo memorial de incorporação está registrado junto à matrícula 95.587 do 13º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sendo que as informações do Regulamento estão disponíveis no site [www.gafisa.com.br/visioncapotevalente](http://www.gafisa.com.br/visioncapotevalente)
- 2.2. Não estão incluídas unidades de outros empreendimentos **GAFISA** ou de empresas de seu grupo econômico.

## 3. PERÍODO DA AÇÃO

- 3.1. O período de participação na presente ação terá início às 00:00hs do dia 21 de outubro de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 25 de outubro de 2015. (“Período de Participação”).
- 3.2. A presente Ação não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do Período de Participação; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidas por esta Ação.
- 3.3. A presente Ação está vinculada ao período de participação disposto na cláusula 3.1 ou até o esgotamento das unidades em estoque do empreendimento “**VISION CAPOTE VALENTE**”, o que primeiro ocorrer.

## 4. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

- 4.1. Para efeito de participação desta ação, e para fazer jus ao *voucher* previsto neste Regulamento, o Cliente Participante Ganhador deverá, cumulativamente, cumprir com todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1, 1.3 e 1.4.
- 4.1.1. Caso o Cliente Participante Ganhador adquira, nos termos acima, mais de uma unidade do Empreendimento Participante desta Ação, o mesmo fará jus a um *voucher* para cada unidade adquirida.
- 4.1.2. Após o recebimento do crédito/prêmio consignado no *voucher*, o Cliente Participante Ganhador outorgará automaticamente à **GAFISA**, a mais ampla quitação no concernente a esta campanha, para nada mais reclamar a qualquer título.

**4.1.3.** O Prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, assim como não constituirá crédito em caso de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros. Em caso de descumprimento desta cláusula os Clientes Participantes Ganhadores perderão o direito à utilização dos Prêmios.

**4.2.** A **GAFISA** não se responsabiliza por eventuais restrições que impeçam o Cliente Participante Ganhador de usufruir efetivamente do *voucher*/prêmio. O crédito consignado no *voucher* não poderá ser transferido para outro Empreendimento da Gafisa que tenha como proprietário o Cliente. Da mesma forma, não poderá ser transferido de um imóvel para outro, ainda que ambos localizados no “**VISION CAPOTE VALENTE**”, exceto em caso de aditivo ao “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” que vise alteração da unidade objeto da compra, tendo como adquirente o mesmo Cliente Participante Ganhador, e que referido aditivo seja assinado antes do atendimento do *Personal Line*.

**4.3.** A Presente Ação não é cumulativa com outras ofertas/promoções, ou com qualquer outra forma de prêmio que seja ofertado ao Cliente.

**4.4.** O Cliente Participante Ganhador que porventura venha a distratar o instrumento de aquisição da unidade firmado com a **GAFISA**, não fará jus ao crédito consignado no *voucher*, não tendo nada a reclamar da **GAFISA** a esse título.

**4.5.** Caso o Cliente Participante Ganhador não manifeste mais interesse em utilizar-se do *voucher* oferecido nessa campanha, venha a falecer, sem deixar herdeiros que comprovem a sucessão na aquisição da unidade autônoma, ou tornar-se enfermo, não reúna condições físicas, ou ainda renuncie ao prêmio por qualquer motivo, deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar da **GAFISA** eventual prejuízo suportado, e/ou reembolso de despesas incorridas.

## **5. GARANTIA DO BENEFICIO**

**5.1.** O *voucher* contendo o prêmio mencionado neste Regulamento será entregue pela **GAFISA** ao Cliente Participante, no ato da assinatura “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, o que deverá ocorrer nos dias 24 e/ou 25 de outubro de 2.015.

- 5.2. Já a instalação dos itens indicados no item 1.4, letras “a” a “f”, ou dos itens escolhidos pelo Cliente Participante Ganador, nos termos dos itens 1.5 e 1.5.1 supra, será entregue no apartamento adquirido pelo Cliente Participante Ganador, sendo que o mesmo confirmará o recebimento no ato da vistoria da sua unidade autônoma.

## 6. Condições Gerais da Campanha

- 6.1. A presente campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da **GAFISA**.
- 6.2. Os *vouchers*/prêmios não poderão ser cedidos e/ou transferidos para outrem, sendo concedidos exclusivamente para os Clientes Participantes Ganhadores nas condições aqui previstas, não sendo admitida qualquer alteração.
- 6.3. Com a participação nesta Ação, os Clientes Participantes Ganhadores declaram que estão cientes de que a **GAFISA** poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à **GAFISA**, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
  - b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

- c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

- 6.4.** A **GAFISA**, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Ação qualquer Cliente que proceda de forma desleal, e/ou utilize meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a **GAFISA**, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela **GAFISA** em face do infrator.
- 6.5.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela **GAFISA**, a seu exclusivo critério.
- 6.6.** Todas as dúvidas quanto a essa Ação deverão ser direcionados à Central de Relacionamento **GAFISA**.
- 6.7.** O Regulamento dessa Ação está disponibilizado pela **GAFISA** no site [www.gafisa.com.br/smartvilamadalenalena](http://www.gafisa.com.br/smartvilamadalenalena)
- 6.8.** Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e-mails marketing e no site [www.gafisa.com.br/visioncapotevalente](http://www.gafisa.com.br/visioncapotevalente)

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes dessa Ação de que trata este Regulamento.

São Paulo, 21 de outubro de 2015.

**GAFISA S/A**